

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.382, DE 2002

Institui o Dia Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos.

Autor: Deputada Telma de Souza

Relator: Deputado Benedito Dias

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos, a ser comemorado todos os anos no dia 18 de outubro.

Estabelece que, neste dia, serão desenvolvidas campanhas educativas, seminários e outros eventos publicitários e educativos junto à população, visando esclarecimento quanto às ações de prevenção e educação sobre a dor e cuidados paliativos constantes do Programa Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos, criado pela Portaria GM nº 19 de 03 de janeiro de 2002.

Em sua justificativa, a autora aponta que a dor é considerada o segundo problema de saúde pública nos países europeus e, nos Estados Unidos, foi qualificada como área prioritária da saúde pública.

Informa a autora que, no Brasil, a Associação Médica Brasileira está, há quatro anos, envolvida no mesmo assunto. Dados não oficiais indicam que entre 40% a 60% da população brasileira sofrem de dor com duração

superior a seis meses, constituindo a principal causa de afastamento do trabalho, baixa produtividade, aposentadorias precoces e processos trabalhistas.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, que analisará a matéria no tocante ao seu mérito, dispensada a apreciação do Plenário, conforme o art. 24 II do Regimento Interno, o Projeto de Lei será avaliado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no que se refere à sua admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação da ilustre Deputada Telma de Souza em tornar a dor uma questão de destaque e de preocupação das autoridades da saúde e da sociedade merece nossa consideração.

A dor é sempre um sinal de alerta de que algum desequilíbrio está ocorrendo no indivíduo ou na sociedade. A sua ocorrência é cada vez mais generalizada a ponto de acometer, de forma mais grave, cerca de metade da população, segundo estimativas médicas não oficiais.

Estes fatos devem servir de motivo de preocupação para autoridades públicas e para a sociedade em geral. Os prejuízos que a dor acarreta na saúde pessoal, no desfrute da vida, na capacidade laborativa, no sistema de saúde e na previdência social são, realmente, consideráveis.

Entretanto, o caminho escolhido pela digna autora, Deputada Telma de Souza, não nos parece ser o melhor. Leis como a que está

proposta neste projeto são consideradas injurídicas, ou seja, não pertencentes ao mundo das leis, por não criarem qualquer tipo de obrigação ou direito.

Sobre proposição similar, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação já exarou Súmula de Jurisprudência considerando proposições que instituem dia de determinada profissão como injurídicas. A tendência é que por analogia, venha a considerar da mesma forma este projeto com o conteúdo pretendido.

Por certo os gestores do Sistema Único de Saúde, seja no âmbito federal ou seja nas jurisdições dos estados e municípios, assim como qualquer associação de especialidade médica, grupo de portador de patologia, corporação profissional ou desportiva, pode considerar o dia X como dia daquele grupo ou o ano Y como o ano de um determinado órgão ou doença, sem necessidade de lei.

Por outro lado, se a proposição determinar obrigações ao Poder Executivo, estaria avançando naquilo que se entende como reserva de iniciativa, ou seja, projetos que, ao tratarem de atribuições daquele Poder, só poderiam ser encaminhados ao Legislativo pelo Presidente da República. A proposição incorre, pois, em vício de iniciativa.

Ademais, a definição de atividades a serem realizadas no dia pretendido afronta, também, o art. 195 da Constituição Federal que, em seu § 5º, estabelece que nenhum benefício ou serviço no âmbito da seguridade social podem ser criados sem a correspondente fonte de custeio total. Tais recursos devem estar previstos no Orçamento Geral da União.

Leis federais deste tipo apenas emaranham a legislação sanitária pois são plenamente dispensáveis. Além do vício da injuridicidade, traz também defeitos de constitucionalidade quanto à iniciativa e quanto à adequação financeira e orçamentária.

Reconhecemos a intenção nobre da eminente Deputada Telma de Souza, que se notabiliza, nesta Casa, por atuação marcante em defesa nos menos favorecidos e das causas sociais, o que denota o seu elevado grau de consciência social, de solidariedade e de espírito público.

A intenção da nobre Deputada Telma de Souza, autora da proposição poderia ser encaminhada, por meio de INDICAÇÃO, ao Ministério da Saúde, que poderá tomar as iniciativas cabíveis e instituir o pretendido Dia, se assim o considerar. Não é necessária uma lei para instituir o Dia Nacional da Dor e Cuidados Paliativos ou outros dias comemorativos ou simbólicos.

O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, aliás, poderia complementar a Portaria MS/GM nº 19/02, que cria o Programa Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos, instituindo o respectivo dia e definindo as atividades que o Sistema Único de Saúde deve realizar, distribuindo as responsabilidades entre os governos federal, estaduais e municipais.

Assim, pelos motivos acima expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.382, de 2002.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2003.

Deputado Benedito Dias
Relator